

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTE/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.675.413/0002-84, com sede na cidade de Chapecó (SC), na Rua Xanxerê, 360 E, Bairro Líder, CEP 89805-270, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no Decreto n. 3.555/2000, na Lei n. 10.520/2002, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no item 13 do Edital, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Líder
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonelli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

possível direcionamento, restrição ao caráter competitivo do certame ou mesmo eventual ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

I – DOS FATOS E DOS MOTIVOS:

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial nº 24/2016, e, diante do objeto e condições da licitação, a Impugnante constitui-se em fornecedora legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto trata, segundo o item 1 do edital:

COMPRA DE 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas nova para melhorar o atendimento e desenvolvimento das atividades desempenhadas aos munícipes do município de bandeirante em convênio com o programa “territórios rurais – infraestrutura e serviços – afem, mediante contrato de repasse nº 1.031.638-63/2016/MDA/CAIXA, de acordo com as descrições constantes no Termo Referencial no anexo I.

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, a Impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento das especificações técnicas do Bem a ser adquirido pelo órgão, em seu termo de referência.

De fato, não obstante essa explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, mais precisamente no Anexo “1”, demonstram que o Administrador não está a garantir a aquisição de qualquer Retroescavadeira, mas possivelmente de apenas uma única marca, pois é dotado de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa, inclusive, excluindo a Impugnante de participar do procedimento e restringindo indevidamente a competitividade do mesmo.

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonoli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

De plano, verifica-se que o Administrador fez constar em no conjunto de especificações técnicas da Retroescavadeira – TERMO DE REFERÊNCIA / Anexo “I” – a descrição detalhada do Bem a ser fornecido, com as seguintes características:

COMPRA DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS NOVA, PARA MELHORAR O ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS AOS MUNICÍPIES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE EM CONVÊNIO COM O PROGRAMA “TERRITÓRIOS RURAIS – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – AFEM, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 1.031.638-63/2016/MDA/CAIXA.

- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- Retroescavadeira nova;
- Ano e modelo 2016;
- De fabricação Nacional com 04 pneus novos;
- Tração 4x4;
- Equipada com motor turbo alimentado de no mínimo 04 cilindros com potência bruta mínima de 90 HP a mínimo 2.200 RPM;
- Sistema elétrico de no mínimo 12 volts;
- Chassi integral monobloco em peça única desde a dianteira até o acoplamento da torre de giro;
- Cabine fechada com ar condicionado;
- Limpador elétrico;
- Cinto de segurança;
- Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m³ com basculamento através de um cilindro hidráulico;
- Caçamba traseira com capacidade mínima de 0,20m³;
- Transmissão sincronizada possuindo mínimo 04 velocidades para frente e 03 ré;
- Redutores finais com planetárias nas extremidades dos eixos;
- Freio multidiscos em banho de óleo;
- Protetor de cardã;
- Ângulo negativo de transporte;



Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonalli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

- Tanque de combustível com capacidade mínima de 125 litros;
- Peso operacional mínimo de 6.500 KG;
- Demais características pertinentes à máquina conforme normas SAE.

ITENS OBRIGATÓRIOS DA MÁQUINA:

- Cabina do operador fechada;
 - Equipada com ar condicionado quente e frio;
 - Com ROPS ou FOPS;
 - Radio AM/FM, porta objetos, janelas laterais e para-brisa equipado com limpador.
- Assento do operador ergonômico e ajustável com, várias posições dotado de cinco de segurança. Sistema de iluminação dotado de faróis para trabalho noturno;
- Um (01) Catálogo de peças em meio digital;
 - Manual de operação e manutenção impresso;
 - Um (01) extintor de incêndio ABC 4 Kg;
 - A Contratada deverá prestar serviço de manutenção "in loco", dentro do Perímetro Urbano ou na Área Rural do Município de Bandeirante/SC, sem qualquer custo ou ônus ao município no prazo de garantia estipulado no edital.
 - 1 (uma) caixa de ferramentas compatível com a máquina e a manutenção diária.
 - Controle de climatização,
 - Ar condicionado;
 - Aquecedor;
 - luzes Internas da cabine;
 - Assento.
 - Buzina;
 - A empresa vencedora da licitação deverá efetuar pelo menos 01 (uma) revisão, troca de óleo, regulagem de válvulas do motor e substituição de filtros de forma gratuita sem qualquer custo para o Município de Bandeirante, conforme o manual técnico que estejam na manutenção do equipamento, de forma gratuita.

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
Joinville - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

É certo que a Lei nº 8.666/93 permite a indicação de algumas características como padrão de referência, a serem indicadas tão-somente como mero referencial para os licitantes. No caso em tela, porém, não é isso que se verifica.

Ocorre que, as especificações técnicas contidas no edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a se afirmar que possivelmente apenas uma empresa poderia atender ao certame, não obstante haja no mercado, várias outras Retroscavadeiras com especificações similares ou quase idênticas, que atendam na íntegra a satisfação do objeto perquirido.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a determinada empresa, excluindo, inclusive a participação da Impugnante,

No caso em questão, a especificação constante no Anexo "I" limitou à participação no certame, mais especificamente em virtude de um item, o qual é: - Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m³ com basculamento através de um cilindro hidráulico.

Conforme pode se perceber do catálogo anexo, a Impugnante tem em sua gama de produtos Bem que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, Retroscavadeira marca JCB modelo 3CX, que difere do bem licitado apenas nas características abaixo listadas:

Característica do Bem Licitado - Anexo "I"	Característica do Bem ofertado pela Impugnante
[...] Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m ³ com basculamento através de um cilindro hidráulico. [...]	[...]Caçamba frontal com capacidade de 1,1m ³ com basculamento através de dois cilindros hidráulicos. [...]

**Matriz São José | SC**BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555**Filial Chapecó | SC**Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400**Filial Joinville | SC**Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554**Filial Curitiba | PR**Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011**Filial Jundiaí | SP**Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonelli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Sendo assim, em virtude de pequenas discrepâncias em três características não básicas do bem licitado, que nada interferem no desempenho deste, a Impugnante está excluída da participação no certame.

Destarte, não há justificativa técnica suficiente para restringir a participação da Impugnante no presente certame. Isto porque, a Retroescavadeira da Impugnante difere minimamente em relação ao bem licitado.

Consoante já aludido, a diferença consiste em basculamento através de um cilindro hidráulico (onde a impugnante oferta a máquina cujo basculamento é através de dois cilindros hidráulicos) que muito se assemelham, pois, a diferença efetiva entre um e outro produto é quase irrelevante;


Veja-se que se trata de características que não interferem de maneira conclusiva nas especificações do bem licitado, não descaracterizam o mesmo, tampouco influem de forma técnica na operação da máquina ou mesmo em seu rendimento.

Neste contexto, oportuno destacar o fato de que, qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificar que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, o que é o caso, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Trata-se, como dito, de direcionamento do certame, o que torna o certame ilícito, pois restringe de forma clara o seu caráter competitivo.

Mais ainda, com a manutenção das características ora impugnadas a Administração Pública está alijando a Impugnante do certame. A Impugnante é revendedora de produtos JCB e ofertaria a Retroescavadeira modelo 3CX, por ser a versão que se amolda ao Edital.

Importante frisar, que a JCB é um dos três maiores fabricantes do mundo de equipamentos de construção. A empresa emprega cerca de 10.000 colaboradores em quatro continentes e comercializa seus produtos em 150 países por meio de 2.000 pontos de vendas.

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonoli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Ao longo de seus 67 anos, a JCB sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação.

Hoje, a JCB tem algumas das melhores instalações de engenharia do mundo, produz mais de 300 modelos de máquinas e mantém uma reputação única de atendimento ao cliente.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta, está o Órgão licitante, a excluir da participação do certame empresa representante de produtos reconhecidos mundialmente por sua qualidade técnica, além de ser líder de mercado no setor.

Vale destacar que o direcionamento do certame limita a participação de diversas empresas, prejudicando, desta forma, o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

No intuito de coibir ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da Lei n. 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E no inciso I, do § 1º, do Art. 3º, constou que “é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100

Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Líder
Chapecó - SC
Cep: 89805-270

Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013

Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000

Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086

Fone: (11) 4525.2455

Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;".

Mais, o disposto no artigo 1º da Lei n. 10.520/2002, dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens comuns, cuja definição seja padronizada, acessível e de objetiva descrição.

O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado, na definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A Impugnante pretende ingressar neste Pregão na qualidade de interessada a concorrer nesta Licitação, na modalidade pregão presencial, para atender mais adequadamente os fins do interesse público.

Mas esta participação está condicionada a readaptação das especificações contidas no Anexo "I", conforme acima descritas, tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.

Mantida a redação atual, restará prejudicada não só a participação de vários fabricantes e/ou representantes de produtos nacionais, bem como infringirá o princípio da isonomia e competitividade que rege as licitações.

Portanto, verifica-se que o Edital do pregão em questão viola frontalmente o princípio da igualdade [isonomia] que assegura o direito à competição. A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Como já dito, a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, inciso I, prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou em caso análogo:

[...] 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." [Decisão 819/2000 - Plenário].

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre-preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável a multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%. (RI-TCU, art. 220, inc. 10)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P). TCU - Decisão 369/1999 - Plenário.

O processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Inclusive o artigo 3º da Lei 8666/93, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Neste mesmo norte, o STJ já decidiu no sentido de que as regras do edital devem possibilitar a participação do maior número de concorrentes possíveis. Veja-se:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

numero de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre varias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel.Min. José Delgado).

Quanto à relevância da atuação da Administração, de acordo com os princípios administrativos, leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado¹:

A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito. [...] São, em síntese, os princípios "proposições diretoras de uma ciência, as quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado".

No mesmo sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Mello²:

Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que ha por no me sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.

Destarte, o descumprimento a um princípio basilar do Direito afronta o sistema jurídico brasileiro.

¹ DELGADO, José Augusto. A supremacia dos princípios informativos do direito administrativo: interpretação e aplicação. Revista dos Tribunais. v. 83, n. 701, p. 34-44, mar. 1994.p. 1-2.

² MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.



Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Líder
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que direcionam o objeto do edital para determinada empresa, impedindo a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

No mesmo sentido leciona o Ilustre Professor Diogenes Gasparine:

"O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação [...] Ai esta consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse princípio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessado em contratar com a entidade, em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação." (Diogenes Gasparine, Direito Administrativo, ed. Saraiva, 41a edição, 1995, pag. 293).

Cabe referir-se também que o art. 82 da Lei 8.666/93 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Configurado o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, requer-se a retificação do Edital, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

Portanto, a manutenção das exigências de caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m³ com basculamento através de um cilindro hidráulico., vai de encontro aos mais mezinhos princípios que regem as licitações e a legislação em vigor, uma vez que estão restringindo o caráter competitivo do certame.

**Matriz São José | SC**

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

III - DOS PEDIDOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em estrapolação e sem justificativa técnica.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a alteração do Edital do Pregão Presencial n. 24/2016, para que:

a) seja retirada as exigências de caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m³ com basculamento através de um cilindro hidráulico, haja vista que tais exigências limitam a competição da licitação;

b) alternativamente, requer seja retificado o edital, para que o Anexo "I" passe a ter a seguinte redação, com as especificações mínimas a serem observadas:

Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,70m³ com basculamento através de um ou mais cilindros hidráulicos.

Caso não seja este o entendimento, desde já informa que será feita representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, acerca da situação em comento.

Termos em que
Pede Deferimento.

Chapecó, 23 de junho de 2016.

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 83.675.413/0002-84
Evandro Régis Ferrari
Procurador / Consultor de Vendas
CPF 022.478.349-14/ RG 3168224 - SSP/SC

PREFEITURA MUN. BANDEIRANTE
Protocolo Nº 232/2016 SC
Recebido em 23/06/16
Hora: 16:18
Assinatura



Matriz São José | SC
BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC
Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC
Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR
Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP
Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

2º Tabelionato de CHAPECÓ

LIVRO: 0245 FOLHA: 169

Controle: 00022081

Prot. Oficial: 21002 em: 29/10/2014



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CHAPECÓ - SC
Espécie: PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** (como segue abaixo).

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30/10/2014), nesta Cidade de Chapecó, sede do Município e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, na rua Guaporé, nº 280 E, sala 01, Centro, perante mim, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos desta Comarca, compareceu como outorgante: **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rodovia BR 101, Km 210, snº, bairro Picadas do Sul, nesta Cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número **83.675.413/0001-01**, e suas filiais, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02378447621-DETRAN/SC, e RG nº. 340559-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.451.279-91, residente e domiciliado na rua Benjamin Constant, nº. 289 - E, apartamento 201, edifício Porto Seguro, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, de acordo com a 56ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada na JUCESC em 05/09/2014, com NIRE sob o nº. 42 2 0034625 8, e alteração sob o nº. 20142505412, a qual o representante declara sob as penas da lei não haver alteração contratual posterior, contendo dados totalmente atualizados; o administrador, capaz para o ato, devidamente qualificado e identificado como o próprio por mim, Escrevente, em face dos documentos que me apresentou, do que dou fé. Então, por ele administrador, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **ROBSON FERNANDES CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 0106952187-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 097.675.737-04, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº. 834, Bairro Canto, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **GERALDINO COELHO**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 777.158-4-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 375.692.959-00, residente e domiciliado na rua Pedro Andre Hermes, nº. 94, bairro Nossa Senhora do Rosário, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, **THIAGO RICARDO COMPARIN**, brasileiro, solteiro, maior, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 3.848.124-3-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.480.289-02, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº. 131 - E, bairro Presidente Médici, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, **ALTAIR DAPPER**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 291.029-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.985.019-20, residente e domiciliado na rua Santíssima Trindade, 129, Vila Alemanha, na Cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina, **MÁRIO JOSÉ SARTORI**, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº. 199.962-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.288.049-00, residente e domiciliada na rua Amparo, nº. 113 - apartamento 202, bairro Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Chapecó; Estado de Santa Catarina, **EVANDRO RÉGIS FERRARI**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 3168224-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.478.349-14, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro, nº. 51; Centro, na Cidade de Maravilha,



4f24-d94b-1f0b-cc3a
0ed3-d2cd-f0fc-8286
www.cartorios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Guaporé, nº 280-E, sala 01, Edifício Modena, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-300 - Tel.: (49) 3322-9001 - E-mail: 2tabchapeco@2tabchapeco.com.br

VÁLIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM FIM DAS/OU FIM DAS

188601



VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM FUNDOS/OUTRAS SURTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Guaporé, nº 280-E, sala 01, Edifício Móderna, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-300 - Tel.: (49) 3322-9001 - E-mail: 2tabchapeco@2tabchapeco.com.br

Estado de Santa Catarina, **MAURICIO ANTONIO SOUZA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 97363072-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.849.608-88, residente e domiciliado na rua Professor Milton Macedo Munhoz, nº. 131, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **GIONAS PAULO MEZZOMO**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01672594802-DETRAN/SC, na qual consta RG nº. 3839483-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.025.039-41, residente e domiciliado na rua Florianópolis, nº. 595, bairro Jardim Itália, nesta Cidade e Comarca de Chapeco, Estado de Santa Catarina, **LUIZ AUGUSTO LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 3975733 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.398.289-10, residente e domiciliado na rua Francisco de Assis, nº. 115, bairro Forquilha, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, **MARLOS HOFFMANN**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 2.632.237-4-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.748.369-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº. 1835, Costeira Pirajube, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **ONEIDES FABIANI**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 1.418.087-SESPDC/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.499.209-63, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, nº. 44 - E, bairro Maria Goretti, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, **DOUGLAS WENDLAND BIANCHI**, brasileiro, casado, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade nº. 26153418-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.020.688-97, residente e domiciliado na rua José Ferminio de Novaes, nº. 88 - apartamento 1002, bairro Kobrasol, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, **JEAN LUIZ GUBERT**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade nº. 53832199-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 808.062.879-34, residente e domiciliado na rua José Francisco Bernardes, nº. 487, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, **PAULO CESAR STAKONSKI**, brasileiro, casado, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade nº. 1121269-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 400.549.859-00, residente e domiciliado na rua José de Alencar, nº. 82 - E, bairro São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e **CARLOS GEORG MICHEL**, brasileiro, casado, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade nº. 130090656-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 542.806.139-15, residente e domiciliado na rua Antonio Escorsin, nº. 1893, bairro São Braz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a quem confere poderes, para o fim especial de representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições ou entidades, autarquias, sociedades de economia mista ou empresas de âmbito e natureza pública, quer seja da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, PORTOBRÁS, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministérios da Fazenda e Planejamento, e seus órgãos subordinados, DENATRAN, Rede Ferroviária Federal S.A., Banco do Brasil S.A., Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo exercer, requerer e assinar todos os atos, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para ocorrências, registro de preços e todas as modalidades de pregão presencial e eletrônico, tomada de preços



4f24-d94b-1f0b-cc3a
0ed3-d2cd-f0fc-8286
www.cartorios.com.br

188602

2º Tabelionato de CHAPECÓ

LIVRO: 0245 FOLHA: 171

Controle: 00022081
Prot.Oficial: 21002 em: 29/10/2014

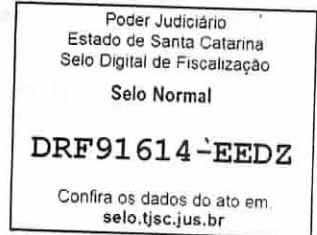
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CHAPECÓ - SC
Espécie: PROCURAÇÃO

convites e quaisquer modalidades de licitação de preços, podendo, inclusive, apresentar e assinar documentações e propostas, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos ou desistir deles, assinar as respectivas atas e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro; enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido certame; depositar e retirar cauções, receber sua correspondência telegráfica e epistolar, simples, expressa e registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas e reembolsos postais; os dados fornecidos com relação aos outorgados são de inteira responsabilidade do outorgante. Os dados relativos aos outorgados são de inteira responsabilidade da outorgante e isenta esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas. **A rescisão do Contrato de Trabalho de qualquer dos outorgados com a outorgante implicará, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extrajudicial, automática extinção e revogação dos poderes outorgados neste ou em outros instrumentos (sob minuta).** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, aceitou, achou conforme e assina comigo, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. Protocolo Oficial 21002, de 29/10/2014. Emolumentos R\$ 39,90, Selo Digital de Fiscalização R\$ 1,45. Total R\$ 41,35. Chapecó-SC, 30 de outubro de 2014. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) LUIZ PEGORARO SOBRINHO. (as.) Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente.

Em testemunho da verdade.

Chapecó-SC, 30 de outubro de 2014.

Cristiane de Almeida Camargo
Escrevente



4f24-d94b-1f0b-cc3a
0ed3-d2cd-f0fc-8286
www.cartorios.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autenico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 16 de Junho de 2015.
Em testemunho da verdade.
DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,00 + Selo R\$ 1,70 = R\$ 4,70
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL EIB39387-AN7V
Ato praticado por: DANIELA PACHECO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Guaporé, nº 280-E, sala 01, Edifício Modena, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-300 - Tel.: (49) 3322-9001 - E-mail: 2tabchapeco@2tabchapeco.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E QUOTASURAS

188603